



D.O.M.

Estado do Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 2022. Secretaria de Comunicação

Diário Oficial do Município de Mangaratiba

Endereço: Praça Robert Simões, nº 92 - Centro - Mangaratiba - RJ
Telefone: (21) 2789 6000 • Site: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal>

PREFEITURA
MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Ano XVIII Edição Nº
1529

Dados atualizados da covid-19 em Mangaratiba

SITUAÇÃO DA COVID-19 EM MANGARATIBA QUADRO CORONAVÍRUS

FONTE: VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE MANGARATIBA - ATUALIZADO EM: 10/02/2022

5.598

CONFIRMADOS

5.206

ALTA DO CASO

65

EM ISOLAMENTO

134

ÓBITOS

NOTIFICADOS

11.134

DESCARTADOS

2.953

PROVÁVEIS

2.583

10.782

ALTA DO ISOLAMENTO

0,3%

TAXA DE MORTALIDADE

3,03%

OCUPAÇÃO DE LEITOS



PREFEITURA DE MANGARATIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Atos da Prefeitura

PORTARIA ADM. N.º 0285 DE 09 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar ARNALDO DE SOUSA GADELHA FILHO, Assessor, Cód. 73.649, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Saúde, referente a contratação das Empresas abaixo relacionadas:

Contrato nº 108/21 – PRESTAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME – CNPJ: 41.142.539/0001-62;

Contrato nº 110/21 – W2 COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI – CNPJ-MF: 31.420.640/0001-84;

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 28 de janeiro de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Mangaratiba, 09 de fevereiro de 2022.

Jonathan Marins Aguiar

Secretário Municipal de Administração

Portaria 3282/2021

PORTARIA ADM. N.º 0286 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, de 27 de abril de 2015, Art.2º,

RESOLVE:

Retificar os termos da Portaria Adm. nº. 0167 de 27 de janeiro de 2022 publicada no D.O.M. Diário Oficial do Município de Mangaratiba, nº 1518, página 4, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Conceder aos(as) servidores(as) abaixo relacionados(as), lotados(as) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, 30 (TRINTA) dias de férias, com efeito de 01/02/2022 a 02/03/2022, referente aos respectivos períodos aquisitivos:

NOME	MATRÍCULA	PERÍODO
ALESSANDRA OLIVEIRA FERRARI GOMES	10246	2019/2020
AMERICA JUNGER TEBALDI	2583	2013/2014
BRUNO RODRIGUES PEREIRA	10557	2020/2021
CHERLEY DA TRINDADE F. DE MIRANDA	2012	2015/2016
DALVA ALVES DE OLIVEIRA	324	2015/2016
DANIEL BARBOZA RIBEIRO	10224	2017/2018
ELISETE DE SOUZA OLIVEIRA	111	2020/2021
JOÃO BATISTA PINHEIRO	10515	2019/2020
JOÃO LUIZ MAIA DA SILVEIRA	3407	2021/2022
KARINE WANDERLEY DA SILVA HENRIQUES	10291	2019/2020
LUCIANO DA SILVA	2050	2018/2019
MARIA ELISA BARRETO GOULART	3105	2019/2020
MARIA IZABEL LOPES RIBEIRO	525	2017/2018
MARIA JOSE DE OLIVEIRA FERREIRA DE SOUSA	1811	2016/2017

EXECUTIVO			LEGISLATIVO
Prefeito Alan Campos da Costa	Secretário Municipal de Habitação Marcio Ferreira (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Segurança e Trânsito Norberto Alexandre da Silva Marques Costa	Presidente Renato José Pereira
Vice-Prefeito Alcimar Moreira Carvalho	Secretário Municipal de Serviços Públicos Fabio Ferreira	Secretário Municipal de Ordem Pública Braz Marcos da Silva Marques	Vice Presidente Wladimir da Conceição Pereira
Chefe Geral de Gabinete Marcio Ferreira (interina e cumulativamente)	Secretário Municipal de Transportes Eduardo Estrela dos Santos	Secretária Municipal de Saúde Sandra Castelo Branco Gomes	1º Secretário Cecilia Ribeiro Cabral
Secretário Municipal de Governo, Desenvolvimento Econômico e Relações Institucionais Rômulo dos Santos Nogueira	Secretário Municipal de Fazenda Marcio Ferreira	Secretário Municipal de Defesa Civil Eduardo Barbosa Carvalho	2º Secretário Nielson Kopke de Jesus
Secretário Municipal de Ciência e Tecnologia Antônio Carlos Aniceto	Secretário Municipal de Finanças e Planejamento Luiz Claudio de Souza Ribeiro	Secretário Municipal de Educação, Esporte e Lazer Brena da Costa Maia	Vereadores: Ailton Soares Junior Alessandro Portugal Cecilia Ribeiro Cabral Doriedson Thimoteo da Costa Hugo Dourado Graçano João Fellippe de Souza Oliveira Josué dos Santos Leandro de Paula Mair Bichara Araújo Nielson Kopke de Jesus Nilton Santiago Renato José Pereira Wladimir da Conceição Pereira
Procuradora Geral do Município Juraciára Souza Mendes da Silva	Secretário Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos Eduardo Ferreira Jordão	Secretário Municipal de Comunicação Roberto de Castilho Barbosa	
Secretário Municipal de Administração Jonathan Marins Aguiar	Secretário Municipal de Meio Ambiente Antonio Marcos Barreto	Presidente do Instituto José Miguel Ana Paula Soares Barcelos	
Secretário Municipal de Compras e Suprimentos Marcio Sarguis Telhado	Secretário Municipal de Agricultura e Pesca Roberto César Oliveira	Presidente da Fundação Mário Peixoto Jefferson Dias Ricardo	
Controlador Geral do Município Jeferson Teixeira Terra	Secretário Municipal de Turismo e Cultura Fernando Luis Mattos da Matta	Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Mangaratiba Sidney Marcello Filho	
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo Marcio Souza Gomes	Secretário Municipal de Eventos Roberto Carlos de Assis Monsorens	Presidente da Empresa Pública de Transportes de Mangaratiba	

RONALDO AMARAL GOULART	852	2016/2017
SERGIO RICARDO DOS SANTOS	1899	2012/2013
SILVANA MARIA DA COSTA GONÇALVES	2836	2020/2021
VALERIA MATTOS	10289	2019/2020
VANDA DE LIMA VIEIRA	718	2020/2021
VITORIA OLIVEIRA DE MENEZES	10237	2017/2018
VIVIANE VILLELA DE SOUZA SAMPAIO	10293	2019/2020

PORTARIA ADM. N.º 0287 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, por Delegação de competência nos termos do Decreto nº 4369 de 23 de novembro de 2020, e tendo em vista a Portaria nº 0160/2022,

RESOLVE:

Exonerar, a pedido, o(a) Senhor(a) LUCAS CONCEIÇÃO DA SILVA, do Cargo de ASSESSOR OPERACIONAL, símbolo ASSII, da SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE, com efeito retroativo a partir de a partir desta data.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 10 de fevereiro de 2022.
Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 3282/2021

PORTARIA ADM. N.º 0288 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar LEANDRO RAMALHO DA SILVA, Cód. 74.077, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, e como Suplente THAYS VALENTE MORAES, Cód. 76.228, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, referente a contratação da empresa: INOVA AMBIENTAL ASSESSORIA E COMÉRCIO S/A – CNPJ-MF: 07.125.452/0001-49, oriunda do Processo Administrativo nº. 0362/2022, conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 011/22, Dispensa de Licitação (Emergencial) nº 001/22.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 21 de janeiro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 0289 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021 e tendo em vista a Portaria Adm. 992/21, RESOLVE:

Art. 1º Designar RONALDO PEREIRA NUNES, Cód. 75.186, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, e como suplente SUELLEN TENORIO DE ANDRADE, Cód. 76.313, referente a contratação da empresa: BARRA RIO INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, oriunda do Processo Administrativo nº. 04888/2019, conforme procedimento licitatório: 2º Termo Aditivo do Contrato nº. 024/2019.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 0290 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art.1º Designar LAIS WUILADACOSTA FONTELLA, Cód. 10.409, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente WILSON CARLOS PEREIRA FILHO, Cód. 10.409, da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, referente a contratação da Empresa: DIAGRAMA SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI-ME, CNPJ-MF: 20.210.041/0001-10, oriunda do Processo Administrativo nº. 13018/2021, conforme procedimento licitatório: Contrato nº 018/2022, com validade de 01 (um) mês, Dispensa de Licitação nº 01/2021.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 07 de fevereiro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 0292 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021 e tendo em vista a Portaria 1521/21,

RESOLVE:

Art.1º Designar ALEKSANDER WINGLER, Auxiliar Administrativo, Cód. 10491, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como

Suplente ARTHUR GARCIA BARBOZA DA COSTA, Assessor, Cód. 74.025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente a contratação da Empresa: ALIBRAL DISTRIBUIDORA E TRANSPORTADORA EIRELI, CNPJ: 05.391.414/0001-02, oriundo do Processo Administrativo nº. 4447/2020, conforme procedimento licitatório: Ata nº. 039/2021, PP-SRP: 024/2021.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 30 de junho de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 0293 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021 e tendo em vista a Portaria Adm. 1577/21, **RESOLVE:**

Art.1º Designar ALEKSANDER WINGLER, Auxiliar Administrativo, Cód. 10491, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ARTHUR GARCIA BARBOZA DA COSTA, Assessor, Cód. 74025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente a contratação da Empresa: J.M.S DEPÓSITO DE GÁS LTDA, CNPJ: 14.677.137/0001-90, oriunda do Processo Administrativo nº. 6340/2021 – Adesão de Ata, conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 093/2021.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 13 de outubro de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 0294 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021 e tendo em vista a Portaria Adm. 0119/2022, **RESOLVE:**

Art.1º Designar ALEKSANDER WINGLER, Auxiliar Administrativo, Cód. 10491, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ARTHUR GARCIA BARBOZA DA COSTA, Assessor, Cód. 74.025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, referente ao Contrato de Locação do imóvel situado na Rua José Alves de Souza e Silva (D), S/N, LT. 80, Parque Bela Vista, Mangaratiba/RJ, destinado a abrigar o CRAS do Parque Bela Vista, que tem como Locador o Sr. LINCON GUERRA CONCEIÇÃO – Portador da identidade nº. 275387363 – DETRAN RJ, Inscrito no CPF sob o nº 118.017.707-00, oriundo do Processo Administrativo nº. 12946/2021,

conforme procedimento licitatório: Contrato nº. 05/2022.

Art.2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto Nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art.3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 04 de janeiro de 2022.

PORTARIA ADM. N.º 0295 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021 e tendo em vista a Portaria Adm. 1455/21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ALEKSANDER WINGLER, Cód. 10.491 em substituição ao IGOR ROSA RODRIGUES, Cód. 74.303, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ARTHUR GARCIA BARBOZA DA COSTA, Assessor, Cód. 74.025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos humanos, referente à contratação da locação de Imóvel que tem como locadora a senhora MARIA LUIZA FRANCO BUSSE, inscrita no CPF sob o nº. 507.400.597-34, para instalação do Conselho Tutelar, devendo ele fiscalizar e supervisionar o Contrato de nº. 036/19, com prazo de 12(doze) meses.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 02 de agosto de 2021.

PORTARIA ADM. N.º 0296 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Delegação de competência no Decreto nº 3360, Art.2º, de 27 de abril de 2015 e conforme o Decreto de nº. 4595 de 12 de novembro de 2021 e tendo em vista a Portaria Adm. 1475/21,

RESOLVE:

Art. 1º Designar ALEKSANDER WINGLER, Cód. 10.491 em substituição ao IGOR ROSA RODRIGUES, Cód. 74.303, para exercer a função de FISCAL DE CONTRATO e como Suplente ARTHUR GARCIA BARBOZA DA COSTA, Assessor, Cód. 74.025, da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos humanos, referente à contratação da locação de Imóvel que tem como locadora a senhora que tem como locador o senhor NILTON LUIZ DA PENHA, inscrito no CPF sob o nº. 370.012.137-72, para instalação do CRAS da Praia do Saco e do Centro de Convivência da 3ª Idade, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos, oriundo do Processo Administrativo nº. 11723/2019, conforme procedimento licitatório: Contrato de nº. 060/19, com prazo de 12(doze) meses.

Art. 2º Para Auxílio de suas funções o mesmo deverá observar atenciosamente o Manual do Fiscal de Contratos edição 2014, alterado

Atos da Prefeitura

pelo Decreto nº 3496, de 23 e fevereiro de 2016.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor, com efeito retroativo a partir de 28 de setembro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Mangaratiba, 11 de fevereiro de 2022.

Jonathan Marins Aguiar
Secretário Municipal de Administração
Portaria 3282/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10500/2021

OBJETO : A presente licitação tem por objeto aquisição, de forma imediata e na sua totalidade, de material permanente de NOTEBOOK em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Comunicação, conforme termos e condições estabelecidas no Termo de Referência e Encartes Anexo I do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Valor UNITÁRIO.

INÍCIO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 12 de fevereiro de 2022 às 09h00min até 23 de fevereiro de 2022 às 08h30min

DATA DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO: 23 de fevereiro de 2022 às 09h00min

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada no endereço eletrônico Site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, no dia e hora indicadas neste Edital e conduzida pelo Pregoeiro com o auxílio de sua equipe de apoio, todos designados nos autos do processo em epígrafe; O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico Site: www.bbmnetlicitacoes.com.br, podendo, alternativamente, ser impresso no site <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>, dúvidas poderão ser dirimidas através dos e-mails: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com;

Mangaratiba-RJ, 10 de fevereiro de 2022.

Felipe de Castilho Barbosa

Pregoeiro

Port. 3040/2021.

PREGÃO PRESENCIAL

Nº 011/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10489/2021

OBJETO RESUMIDO: A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a elaboração de Projetos de Combate a Incêndio e Pânico (PCIP) na edificação da SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência Anexo I do Edital.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço POR ITEM

DATA e HORA DA REALIZAÇÃO: 23 de FEVEREIRO de 2022, às 11:00 horas.

LOCAL: A sessão realizar-se-á no CEID – Centro de Educação de Interatividade Educacional, localizado na Rua: Coronel Moreira da Silva nº 232, Centro – Mangaratiba.

LOCAL PARA OBTENÇÃO DO EDITAL: Os interessados em participar deste Pregão poderão examinar e adquirir o respectivo edital na Comissão Permanente de Licitação (CPL), nas dependências da Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, Av. Vereador Célio Lopes, 27 – Centro – Mangaratiba/RJ, de 10 às 16 horas e no site da Prefeitura Municipal de Mangaratiba, Serviços/Licitações link: <http://www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal/licitacoes>. Dúvidas e esclarecimentos no email: cpl@mangaratiba.rj.gov.br e cpl.licitacaomangaratiba@gmail.com

Esta publicação está em consonância ao Art.110 - Parágrafo Único da Lei 8.666/93.

Mangaratiba-RJ, 10 de FEVEREIRO de 2022.

Elen Garcia Machado

Pregoeira

Port. 3330/2021.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 019/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 13701/2019 - PARA FINS DE PUBLICAÇÃO. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MANGARATIBA

CONTRATADA: AVANTE BRASIL COMERCIO EIRELI

Fundamentação Legal: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 1184 de 04 de agosto de 2006 bem como a Lei 8.666/93 e do instrumento convocatório.

Objeto: A presente contratação de empresa especializada para fornecimento parcelado de medicamentos, bem como Leites e Dietas Especializadas, para atendimento aos pacientes de Ordens Judiciais já cadastrados na SMS, podendo ainda atender a novas determinações judiciais, conforme Termo de Referência.

Prazo: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato.

Valor: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 483.198,48 (quatrocentos e oitenta e três milhões cento e noventa e oito mil e quarenta e oito centavos).

Dotações Orçamentárias: nº 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.30.09.13 2 e 03.01.01.10.302.0007.2024.3.3.90.30.99.132.

Data da Assinatura: Mangaratiba, 07 de fevereiro de 2022.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº. 01, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

Estabelece Normas para a Educação Especial na Educação Básica, em todas as suas etapas e Modalidades, no Sistema de Ensino do Município de Mangaratiba.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos incisos III, IV do artigo 208 e os § 1º inciso II e § 2º do artigo 227 da Constituição Federal, nos incisos IV e V do artigo 305 da Constituição Estadual, de 05 de outubro de 1989, no inciso III do artigo 4º nos capítulos I, II e III do Título V e nos artigos 58 a 60 da Lei Federal nº. 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, no Decreto Federal nº. 3.298 de 20 de dezembro de 1999, que Regulamenta a Lei Federal nº.7.853/89, Lei 10.172, de 09 de janeiro de 2001 que aprova o Plano Municipal de Educação e com fundamento na Resolução nº.02, de 11 de setembro de 2001, que Institui as Diretrizes Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica; Lei nº10.436/2002 que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais – Libras; Decreto Nº10.502 de 2020 – Política Nacional de Educação Especial; Decreto Nº 7.611, de 17 de Novembro de 2011 que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Considerando o contido no Parecer da CPLN nº. 01/2011, aprovado em 12 de abril de 2011, que aprovou a indicação da Secretaria Municipal de Educação nº. 01/2011;

Considerando a Lei nº 10.098/2000 que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências;

Considerando que a Educação Especial, como uma política de educação escolar que se baseia no paradigma da diferença enquanto construção do sujeito cultural, histórico, político e social, deve organizar-se em função da reafirmação dos valores éticos, estéticos e políticos estabelecidos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos;

Considerando que a construção de uma sociedade inclusiva é um processo de fundamental importância para o desenvolvimento e manutenção de um Município democrático;

DELIBERA:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CAPÍTULO I DA EDUCAÇÃO ESPECIAL

Art. 1º. A Educação Especial, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, deve assegurar ao educando a formação básica indispensável e fornece-lhe os meios de desenvolver atividades produtivas, de progredir no trabalho e em estudos posteriores, satisfazendo as condições requeridas por suas características e baseando-se no respeito às diferenças individuais e na igualdade os direitos entre as pessoas.

Art. 2º. A Educação Especial, dever constitucional do Estado e do Município será oferecida, preferencialmente, na rede regular de ensino público e privado.

§ 1º. O atendimento desses alunos terá início na Educação Infantil, em creches e pré-escolas, sendo-lhes assegurado um conjunto de recursos e serviços educacionais especiais, organizados institucionalmente para apoiar, complementar e, em alguns casos, substituir os serviços educacionais comuns, de modo a garantir a educação escolar e promover o desenvolvimento das potencialidades dos educandos que apresentam necessidades educacionais especiais em todas as etapas e modalidades da Educação Básica.

§ 2º. O Sistema Municipal de Ensino **Público e Privado** deve garantir a matrícula de todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos.

Art. 3º. Para assegurar atendimento educacional a todos o Sistema Municipal de Ensino Público e Privado deve conhecer a demanda de alunos com necessidades educacionais especiais, criando um sistema próprio de informação e estabelecimento interfaces com os órgãos governamentais responsáveis pelo censo escolar e pelo censo demográfico.

Art. 4º. O Sistema Municipal de Ensino público e privado deve manter em sua estrutura um setor responsável pela Educação Especial, dotado de recursos, que viabilize e dê sustentação ao processo de construção da Educação Inclusiva.

Art. 5º. O Sistema Municipal de Ensino público e privado referida no *caput* do artigo anterior poderá formar parcerias com serviço de saúde, assistência social, justiça e esporte, no âmbito da iniciativa privada ou do serviço público.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º. Recomenda-se aos sistemas de ensino público e privado e às escolas a constituição de parcerias com instituições de ensino superior para a realização de pesquisas e atividades de extensão, relativas ao processo de ensino e aprendizagem de alunos com necessidades educacionais especiais, visando ao aperfeiçoamento desse processo educativo.

CAPÍTULO II

DO ALUNO

Art. 7º. Serão considerados alunos com deficiência, decorrentes de fatores inatos ou adquiridos, de caráter temporário ou permanente, aqueles que apresentarem:

I – dificuldades de comunicação e sinalização, diferenciadas dos demais alunos, particularmente dos alunos que apresentam surdez, cegueira, baixa visão, surdo-cegueira ou distúrbios acentuados de linguagem e paralisia cerebral, para os quais devem ser adotadas formas diferenciadas de ensino e adaptações curriculares, com utilização de linguagem e códigos aplicáveis, como a Língua Brasileira de Sinais, sistema Braile e tecnologias assistivas, assegurando-se os recursos humanos e materiais necessários;

II – altas habilidades/superdotação, grande facilidade de aprendizagem que os levem a dominar rapidamente os conceitos, os procedimentos e as atitudes, apresentando condições de aprofundar e enriquecer os conteúdos.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS ESCOLAS

Art. 8º. O atendimento aos alunos com deficiência deve ser realizado em classes comuns do ensino regular, em qualquer etapa ou modalidade da Educação Básica das redes pública e privada que integram os sistemas de ensino.

Art. 9º. As escolas da rede regular de ensino deverão prever e prover na organização de suas classes regulares.

I – A matrícula dos alunos com deficiência nas várias turmas do ano de escolaridade, respeitadas as normas determinadas pela Resolução de Organização de Turmas que integra o Sistema de Ensino, de modo que essas classes se beneficiem das diferenças e ampliem positivamente as experiências de todos os alunos, dentro do princípio de educar na diversidade.

II – Mediadores ou cuidadores para o atendimento aos alunos com deficiência.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

III – Adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino e recursos didáticos diferenciados.

IV – Temporalidade flexível de carga horária em qualquer etapa do fluxo de escolarização, para atender alunos com deficiência desde que seja solicitado e justificado com laudo médico e avaliação da equipe pedagógica.

V – Aos alunos que apresentem altas habilidades/ superdotação serão garantidos:

- a) matrícula em ano de escolaridade, ciclo ou etapa correspondente a seu grau de desenvolvimento e experiência, mediante avaliação feita pela escola, e em conformidade com a regulamentação na LDB;
- b) aprofundamento e enriquecimento de aspectos curriculares em Salas de Recursos ou outros espaços definidos pela escola;
- c) conclusão em menor tempo do ano de escolaridade, ciclo ou etapa escolar, na qual estejam matriculados, sem prejuízo da continuidade dos seus estudos.

VI – Serviços de apoio pedagógicos especializados realizados nas classes comuns mediante:

- a) colaboração de professores especializados ou capacitados (itinerantes ou não) e de outros profissionais de áreas afins;
- b) atuação de professores-intérpretes ou intérpretes das diferenças linguísticas e códigos aplicáveis;
- c) disponibilização de outros recursos necessários à aprendizagem, à locomoção e à comunicação.

VII – Serviços de apoio pedagógico especializado.

- a) a regência de professores especializados ou capacitados, (itinerantes ou não) que realizam a complementação ou suplementação curricular;
- b) a utilização de metodologias, procedimentos, equipamentos e materiais específicos, adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos.

§ 1º. As Salas de Recursos se destinam, exclusivamente, a alunos com deficiência incluídos em classes regulares.

§ 2º. O atendimento nas Salas de Recursos deve ser oferecido no turno contrário ao da classe regular e deverá gerar uma nova matrícula.

§ 3º. As normas para criação e funcionamento das Salas de Recursos serão estabelecidas pela Legislação Federal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VIII – A criação de momentos para estudos e trocas de experiências, de forma organizada e sistemática, entre a comunidade escolar (gestores, professores, administrativos e funcionários de apoio), e sempre que possível, por meio da colaboração de instituições de Educação Superior ou de pesquisa.

IX – Sustentabilidade do processo inclusivo, mediante a aprendizagem cooperativa em sala de aula, trabalhos de equipe na escola e constituição de redes de apoio, com a participação da família no processo educativo, bem como de outros agentes e recursos da comunidade.

Art. 10. Os alunos que apresentem deficiências graves, que necessitam de atenção individualizada nas atividades da rotina diária, necessitando de recursos, ajudas, apoios intensos e contínuos, bem como adaptações curriculares tão significativas que a escola regular ainda não tenha conseguido prover, deverão ser atendidos, em caráter excepcional, em escolas especiais, públicas ou privadas, atendimento esse complementado, sempre que necessário e de maneira articulada, por serviços das áreas de Saúde, Trabalho e Assistência Social.

§ 1º. Nas escolas especiais, os currículos devem ajustar-se às condições do educando e fundamentar-se nos capítulos II e V da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, assim como nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica.

§ 2º. A partir do desenvolvimento apresentado pelo aluno, a equipe pedagógica da escola e a família deverão decidir, conjuntamente, com base em avaliação pedagógica, quanto ao seu encaminhamento à escola da rede regular de ensino.

§ 3º. As escolas especiais, públicas e privadas, devem cumprir exigências legais para credenciamento e autorização de funcionamento dos estabelecimentos voltados para atendimentos educacionais especializados, determinadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 11. O Conselho Municipal de Educação identificação, análise, avaliação da qualidade ou serviços educacionais, públicos ou privados, com as quais estabelecerão convênios ou parcerias para garantir a qualidade do atendimento às necessidades educacionais especiais de seus alunos, observados os princípios da educação inclusiva e de responsabilidade e competência da rede pública e privada a qual os membros estão inseridos.

Art. 12. A organização dos currículos escolares é de competência e responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer e dos estabelecimentos de ensino, e a operacionalização dos mesmos exclusivamente dos estabelecimentos de ensino, devendo constar de seus projetos pedagógicos



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

as estratégias e orientações necessárias para o atendimento às necessidades educacionais especiais dos alunos, respeitadas, além das diretrizes curriculares nacionais de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, as normas do respectivo sistema de ensino.

Art. 13. O sistema de ensino, nos termos da Lei 10.098/2000 e da Lei 10.172/2001, deve assegurar a acessibilidade aos alunos com deficiência, mediante a eliminação de barreiras arquitetônicas urbanísticas, na edificação – incluindo instalações, equipamentos e mobiliário – e nos transportes escolares, bem como de barreiras nas comunicações, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

§ 1º. Para atender aos padrões mínimos estabelecidos com respeito à acessibilidade, deve ser realizada a adaptação das escolas existentes e condicionadas à autorização de construção e funcionamento de novas escolas ao preenchimento dos requisitos de infraestrutura definidos pelas normas ABNT.

§ 2º. Deve ser assegurado, no processo educativo dos alunos que apresentam condições de comunicação e sinalização diferenciadas dos demais educandos, acessibilidades aos conteúdos curriculares, mediante a utilização de linguagens e códigos aplicáveis e tecnologias assistivas, como o sistema Braille, a língua de sinais e sistema operacional DOS VOX, sem prejuízo do aprendizado da Língua Portuguesa, provendo as escolas dos recursos humanos e materiais necessários.

Art. 14. O Sistema Municipal de Educação, mediante ação integrada com os sistemas de saúde, deve organizar o atendimento educacional especializado aos alunos impossibilitados de frequentar as aulas em razão de tratamento de saúde que implique internação hospitalar, atendimento ambulatorial ou permanência prolongada em domicílio.

§ 1º. As classes hospitalares e o atendimento em ambiente domiciliar devem dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados em escola de Educação Básica, visando ao seu retorno e reintegração ao grupo escolar.

§ 2º. Nos casos de que trata este artigo, a certificação de frequência deve ser realizada com base no relatório elaborado pelo professor que atende o aluno.

CAPÍTULO IV

DA AVALIAÇÃO DO ALUNO

Art. 15. Para a identificação das necessidades educacionais especiais dos alunos com deficiência e tomada de decisão quanto ao atendimento necessário, a escola deve realizar a avaliação pedagógica do aluno no processo ensino-aprendizagem, considerando-se:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- I – As características de aprendizagem dos alunos e condições biopsicossociais;
- II – As condições da escola e da prática pedagógica;
- III – A participação da família.

§ 1º. A avaliação do aluno deverá ser realizada, predominantemente, pela equipe pedagógica da escola, com assessoramento de professores especializados nas diversas áreas das necessidades educacionais especiais.

§ 2º. Nos casos em que houver necessidade de maior clareza quanto às características biopsicossociais e de aprendizagem do educando, visando garantir-lhe atendimento mais adequado a sua condição, deverão ser consultados profissionais de outras áreas.

Art. 16. Esgotada a possibilidade pontuada no artigo 59 da Lei 9394/96 de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o aluno que apresentar deficiência mental grave ou múltipla e não apresentar desempenho suficiente para atingir o nível exigido para conclusão do Ensino Fundamental, mesmo com todos os apoios necessários, receberá certificação de conclusão de escolaridade com terminalidade específica.

CAPÍTULO V

DA TERMINALIDADE

Art. 17 - Entenda-se por Terminalidade Escolar Específica, a certificação de estudos correspondente à conclusão de determinado ano de escolaridade do Ensino Fundamental ou Fase da Educação de Jovens e Adultos, expedida pela Unidade Escolar, a alunos com deficiência que apresentem comprovada defasagem ano/série e grave deficiência mental ou deficiência múltipla, que não puderam, comprovadamente, atingir os Parâmetros Curriculares estabelecidos para o Ensino Fundamental ou a Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º - Em consonância com os novos princípios da Educação Inclusiva, a Terminalidade Específica deverá possibilitar encaminhamento do aluno para Educação Profissional ou Educação de Jovens e Adultos, visando à sua inclusão no mundo do trabalho.

§ 2º - Fazem jus à certificação de que trata o caput do artigo, os alunos com deficiência intelectual que demandam apoio constante de alta intensidade, inclusive para gerir sua vida e que demonstram não terem se apropriado das competências e habilidades básicas fixadas para determinado ano de escolaridade do Ensino Fundamental ou fase da Educação de Jovens e Adultos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 18 - Atendidos os quesitos do artigo anterior, a expedição do Termo de Terminalidade Escolar Específica somente poderá ocorrer em casos plenamente justificados, devendo se construir um acervo de documentação individual do aluno que deverá constar um relatório descritivo circunstanciado e com os seguintes documentos:

- I** - conjunto dos dados individuais do aluno, acompanhados das fichas de observação periódicas e contínua, com registros feito pelo atendimento no Serviço de Apoio Pedagógico Especializados.
- II** - cópia da avaliação das habilidades e competências atingidas pelo aluno nas diversas áreas do conhecimento, fundamentada nos Parâmetros Curriculares Nacionais do Ensino Fundamental.
- III** - histórico escolar do aluno que apresente de forma descritiva as competências desenvolvidas pelo educando, na conformidade das normas estabelecidas para o registro do rendimento escolar, contendo no campo de Observação a seguinte ressalva: "Este histórico Escolar somente terá validade se acompanhado da Avaliação Pedagógica".
- IV** - cópia do termo de Certificado de Terminalidade Escolar Específica;
- V** - registro do encaminhamento sobre o aluno, à vista das alternativas regionais educacionais existentes, passíveis de ampliarem suas possibilidades de inclusão social e produtiva. Neste caso, será levada em conta a necessidade da participação efetiva do poder público, em seus diferentes níveis;
- VI** - cópia do Laudo médico atualizado;
- VII** - parecer favorável emitida pelo Serviço de Apoio Pedagógico Especializado.

Art. 19 - O Certificado de Terminalidade Escolar Específico somente poderá ser expedido ao aluno com idade mínima de 18 (dezoito) anos, no Ensino Fundamental, e de 21 (vinte um) anos, na Educação de Jovens e Adultos.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer mediante Portaria irá regulamentar o presente capítulo obedecendo as diretrizes básicas fixadas nesta deliberação.

Art. 20 - As escolas Especiais Públicas e Privadas podem realizar parcerias com escolas de Educação Profissional, tanto para construir competências necessárias à inclusão de alunos em seus cursos quanto para prestar assistência técnica e convalidar cursos profissionalizantes realizados por essas escolas.

Art. 21 - A Educação Profissional de nível básico, oferecida aos alunos poderá ser realizada em oficinas especializadas que tenham os recursos necessários para a qualificação básica e inserção dos mesmos no mercado de trabalho.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 22 - Ao aluno que comprovar a superdotação poderá ser oferecido aprofundamento ou enriquecimento curricular, por meio das salas de recursos, e a possibilidade de aceleração de estudos, para concluir, em menor tempo, o programa escolar, utilizando-se dos procedimentos de reclassificação compatível com o seu desempenho escolar e maturidade socioemocional, conforme o previsto no Art. 24 da Lei 9394/96 - LDB.

CAPÍTULO VI

DA FORMAÇÃO DE PROFESSORES

Art. 23 - Cabe ao Sistema Municipal de Educação estabelecer normas para que as escolas das redes pública e privada do Município de Mangaratiba possam contar com professores capacitados e especializados, conforme previsto no artigo 59 da Lei 9394/96 de Diretrizes e Base da Educação Nacional e com base nas diretrizes curriculares nacionais para formação de docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em Nível Médio, na modalidade Normal, e nas diretrizes curriculares nacionais para formação de professores da Educação Básica, em nível superior e curso de Licenciatura de Graduação Plena.

§ 1º. São considerados professores capacitados para atuar em classes comuns com alunos aqueles que comprovem que, em sua formação, de nível médio ou superior, foram incluídos conteúdos sobre Educação Especial adequados ao desenvolvimento de competências e/ou aqueles que adquiridos os conhecimentos específicos em curso de formação continuada e valores para:

- I – perceber as necessidades educacionais especiais dos alunos e valorizar a educação inclusiva;
- II – flexibilizar a ação pedagógica nas diferentes áreas do conhecimento, de modo adequado às necessidades especiais de aprendizagem;
- III – avaliar continuamente a eficácia do processo educativo para o atendimento de necessidades educacionais especiais;
- IV – atuar em equipe, inclusive com professores especializados em Educação Especial.

§ 2º. São considerados professores especializados em Educação Especial aqueles que desenvolveram competências para:

- I – identificar as necessidades educacionais especiais dos alunos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II – definir e implementar estratégias de flexibilização e adaptações curriculares, procedimentos didático-pedagógicos, práticas alternativas e processos avaliativos adequados às necessidades educacionais especiais dos alunos;

III – trabalhar em equipe, apoiando o professor de classe comum para promoção da aprendizagem desses alunos.

§ 3º. Os professores especializados em Educação Especial deverão comprovar:

I – formação em cursos de licenciatura em Educação Especial ou em uma de suas áreas, preferencialmente de modo concomitante e associado à licenciatura para Educação Infantil ou para as

séries iniciais do Ensino Fundamental.

II – complementação de estudos ou pós-graduação em áreas específicas da Educação Especial, posterior à licenciatura nas diferentes áreas de conhecimento, para atuação nas séries finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio.

§ 4º. Aos professores que já estão exercendo o magistério, devem ser oferecidas oportunidades de formação continuada, através de cursos de capacitação em Educação Especial.

§ 5º. Aos professores que já estão exercendo suas funções de docência ou orientação pedagógica na área da Educação Especial e que não possuem cursos de especialização, será permitida sua permanência, considerando a participação em cursos de capacitação e a formação em serviço.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A presente Deliberação, pela necessidade de adequação à nova realidade educacional – educação inclusiva –, deverá ser implementada de forma gradativa, no prazo máximo de 02 ou 03 anos, a contar da data de sua publicação.

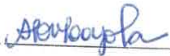
CAPÍTULO VIII

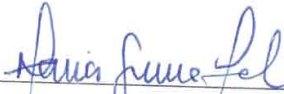
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação de Mangaratiba.

Art. 26 - Esta Deliberação entra em vigor na data da publicação de sua homologação, revogando-se as disposições em contrário.

Deliberação aprovada pelo Conselho Municipal de Educação em Reunião Ordinária no dia vinte oito de abril de dois mil e um, estando presente os seguintes conselheiros:


ANTÔNIA LUCIANA VIDAL DE LOYOLA
Presidente Conselho Municipal de Educação


MÁRCIA GUERRA MAGDALENA
Conselheira CME

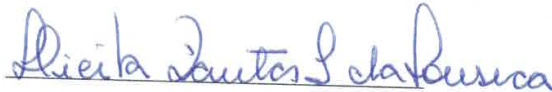

ELIANE MAIA MIRANDA MOREIRA
Conselheira CME


MABIANE RODRIGUES OLIVEIRA DA SILVA
Conselheira CME


PAULA BARREIRA PEREIRA DA SILVA
Conselheira CME


JULIANA FERRE SULIANO
Conselheira CME


ADRIANA SILVA DA CONCEIÇÃO
Conselheira CME


LICILA DANTAS SALES DA FONSECA
Conselheira CME


FLÁVIO DE ARAUJO SILVA
Conselheira CME


LAÍS CÂMARA DA ROCHA
Conselheira CME


SANDRA DA SILVA OLIVEIRA
Secretária Executiva CME


ADRIANA LOPES SILVA
Conselheira CME

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.***PORTARIA SMST Nº 020, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021.****REGULAMENTA O GOZO DE FÉRIAS DOS
SERVIDORES LOTADOS NA SECRETARIA
DE SEGURANÇA E TRÂNSITO**

O Secretário de Segurança e Trânsito, no uso das suas atribuições legais e constitucionais, **resolve**:

Art. 1º - As férias do Servidor lotado na Secretaria de Segurança e Trânsito têm a duração de 30 (trinta) dias consecutivos por ano civil, de acordo com a respectiva escala.

§1º - entre o 25º e 30º dia de férias, o servidor deverá entrar em contato com a administração da Diretoria de sua lotação, para tomar ciência da escala, horário e local de serviço. O mesmo vale para o servidor lotado na atividade meio da Secretaria, com o Subsecretário.

§2º - não sendo possível o contato que refere o parágrafo anterior, o servidor da atividade fim e/ou da atividade meio deve se apresentar ao Permanência da Sede, pronto para o serviço, no primeiro dia após o trigésimo dia de férias, às 08h, quando será definida sua situação administrativa.

§3º - entenda-se atividade fim o serviço operacional de Segurança e Trânsito prestado a população; e atividade meio a função administrativa e outras diversas da atividade fim.

Art. 2º - O Servidor adquirirá direito a férias, somente após 01 (um) ano de efetivo serviço prestado, exclusivamente na Prefeitura de Mangaratiba, devendo gozá-la dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à data do término do período aquisitivo.

Parágrafo Único – A partir daí, findo o período aquisitivo, o benefício previsto, no caput deste artigo, deverá guardar relação com o exercício (ano civil).

Art. 3º - As escalas de férias serão organizadas pelos Diretores e outras funções equivalentes, ao pessoal sob sua responsabilidade, obedecido o interesse do serviço, a serem gozadas nos meses de março a novembro do ano seguinte.

§1º - Salvo situação excepcional, é vedado o gozo de férias nos meses de janeiro, fevereiro e dezembro, considerando a necessidade pública de uso massivo do efetivo neste que é um período de maior movimentação de pessoas em Mangaratiba, por conta do Verão, nas atividades de Segurança Pública, ordenamento de Trânsito e atividades meio.

§2º - A confecção da escala de férias deverá ser finda até dezembro do ano anterior ao gozo de férias.

§3º - Confeccionado a escala de férias, esta deverá ser encaminhado para a Secretaria de Administração.

§4º - O pessoal não lotado em Diretorias, a escala será confeccionada pelo Subsecretário de Segurança e Trânsito, seguindo os mesmos moldes.

Art. 4º - a escala de servidores em atividade meio da mesma diretoria será feita de forma que não tenha gozo de férias de mais de um servidor por mês lotado na Diretoria, garantindo assim

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.*

o funcionamento, tendo como critério de distribuição de preferência o servidor com mais tempo de serviço prestado a municipalidade.

Art. 5º - a escala dos servidores em atividade fim terá o limite de até 10% do total do efetivo empenhado nesta função, sendo que a escolha do mês de preferência para o gozo de férias será facultada ao servidor.

§1º - os Coordenadores serão distribuídos entre os meses de abril a outubro, sendo possível apenas as férias de um Coordenador por mês por Diretoria.

§2º - os Supervisores Operacionais da GCM serão distribuídos de abril a outubro, preferencialmente um supervisor por mês, caso não seja possível, fica vedado as férias de mais de um Supervisor por Ala de Serviço de Escala.

§3º - o primeiro critério de escolha na distribuição de preferência, é do servidor com mais tempo de serviço prestado a municipalidade.

§4º - não se resolvendo com o critério anterior, prevalecerá o servidor com a matrícula de menor numérica em detrimento ao de maior.

Art. 6º - As férias dos Diretores e do Subsecretário, será organizada pelo Secretário de Segurança e Trânsito.

Art. 7º - Fica vedada a acumulação de férias, ressalvados os casos de interesse de segurança nacional, de manutenção da ordem pública ou, excepcionalmente, de extrema necessidade do serviço.

§1º - As ressalvas que permitem a acumulação de férias previstas no caput deste artigo, não serão presumidas, devendo os Diretores e outras funções equivalentes, solicitarem tal situação de forma imediata e expressa ao Secretário de Segurança e Trânsito 15 (quinze) dias de antecedência. A necessidade do serviço deverá estar fundamentada em critérios objetivos.

§2º - A interrupção de férias anuais dos servidores ou a determinação da impossibilidade absoluta de seu gozo, nas exceções previstas, no caput deste artigo é de atribuição das seguintes autoridades:

I - Do Prefeito de Mangaratiba, nos casos de interesse da Segurança Nacional;

II - Do Secretário de Segurança e Trânsito, nos casos de interesse de manutenção da ordem ou de extrema necessidade do serviço;

Art. 8º - A troca dos meses de férias somente poderá ser efetuado com fundadas razões que demonstre a necessidade, juntamente com o Diretor responsável pelo Servidor, cabendo a este a autorização.

§1º - os Guardas Municipais e Agentes de Trânsito, em serviço operacional, a troca só é permitida entre agentes do mesmo grupamento.

§2º - aos servidores em serviço administrativo só é permitida a troca desde que não goze férias com outro servidor da mesma diretoria.

§3º - a troca deverá ser formalizada com no máximo 30 (trinta) dias de antecedência, com a devida informação a Secretaria de Administração para a alteração na escala de pagamento do 1/3 constitucional de férias.

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**
Prefeitura Municipal de Mangaratiba*Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.*

Art. 9º - Após a aquisição do segundo período de férias, em acumulação, com outro adquirido anteriormente, a administração fixará a época do gozo das férias sendo incluído o servidor na próxima escala, autorizado o gozo de até duas férias em meses subsequentes, observando o período estabelecido no Art. 3º, e limites dos Art. 4º e 5º desta Portaria.

Art. 10 - O Servidor Guarda Civil Municipal e Agente de Trânsito, servindo fora da instituição, terá seu período de férias administrado pelo órgão ao qual está cedido, devendo este observar o Art. 7º desta Portaria, para tanto, cumpre informar o mês de férias do servidor, podendo ser gozada de janeiro a dezembro enquanto tiver cedido.

Parágrafo Único – Não havendo comunicação do órgão até dezembro do ano anterior ao gozo faz férias do mês que o servidor estará de férias, a Direção da Guarda Civil Municipal fará sua escala automaticamente no mês de junho, informação que será passada ao interessado.

Art. 11 - No interesse do serviço, será admitido o gozo parcelado das férias em períodos de, no mínimo, 10 (dez) dias, critério a ser avaliado pelo Secretário de Segurança e Trânsito.

Art. 12 - O início das férias subordina-se às exigências do serviço e da instrução, devendo o calendário ser elaborado de forma equilibrada, que não prejudique a administração e o serviço prestado a população.

Art. 14 - Não haverá interstício para início e gozo de licença prêmio e Licença para Tratamento de Interesse Particular após o término de férias, ou vice-versa, assim como entre períodos de férias, observando o previsto na presente Portaria.

Art. 15 - Esta Portaria estrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Saúde

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**Órgão: Secretaria Municipal de Saúde**

Considerando os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, bem como as manifestações em despachos exarados pela Procuradoria Municipal e pela Controladoria Geral do Município, e de acordo com a Lei Municipal N.º 41/2017, **HOMOLOGO** o Pregão Eletrônico nº **004/2021**, Processo Administrativo nº **4336/2021**, visando Contratação de empresa para a aquisição de **equipamentos e materiais permanentes, não contemplados no Pregão Presencial nº 011/2020, referente à proposta da Emenda Parlamentar Nº. 12349.225000/1180-01 para atendimento das Unidades Básicas de Saúde e Hospital Municipal Victor de Souza Breves**, em favor das empresas abaixo:

EMPRESAS VENCEDORAS	VALOR TOTAL
Leticia Camolesi Bragao Silva – ME CNPJ: 12.807.382/0001-49	R\$ 29.950,00
Magna Médica Ltda CNPJ: 05.922.811/0001-63	R\$ 23.960,00
Gigante Recém Nascido Ltda EPP- CNPJ: 62.413.869/0001-15	R\$ 54.100,00
Fanem Ltda - CNPJ: 61.100.244/0001-30	R\$ 39.140,00
Leistung Equipamentos Ltda CNPJ: 04.187.384/0001-54	R\$ 110.000,00
GE Healthcare do Brasil – FILIAL CNPJ: 00.029.372/0002-21	R\$ 204.700,00
Centro Catarinense de Apoio a Audição Ltda CNPJ: 02.512.121/0001-48	R\$ 91.700,00
Casa Hospitalar Ibiporã eireli CNPJ: 10.769.989/0001-56	R\$ 20.000,00
Vale Sul Fluminense Equipamentos Medicos LTDA CNPJ: 07.425.249/0001-98	R\$ 245.500,00
Com. de Materiais Médicos Hosp. Macrosul Ltda CNPJ: 95.433.397/0001-11	R\$ 18.000,00
Total Geral	R\$ 837.050,00

Perfazendo o valor total de **R\$ 837.050,00** (oitocentos e trinta e sete mil e cinquenta reais).

Mangaratiba, 10 de fevereiro de 2022.

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretaria Municipal de Saúde
Metr. 70.800
OAB-RJ 2355302-6

Sandra Castelo Branco Gomes
Secretária Municipal de Saúde



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito.



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

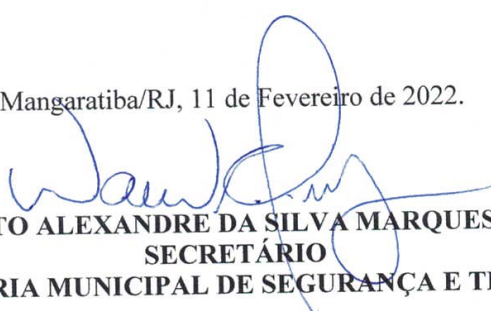
Homologo o presente Processo Administrativo nº 13.207/2021, na modalidade Pregão Presencial nº 004/2022, pelo critério de Menor Valor Unitário, referente ao objeto contratação de empresa especializada na prestação de serviços de remoção de veículos automotores, envolvidos em infrações de trânsito, conforme descrição do TR as fls. 03/12, por um período de 180 (cento e oitenta) dias, para os itens Adjudicados às fls. 204, em favor da empresa **VICTOR HUGO MOREIS DA CRUZ 15975310733**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.744.390/0001-29, no valor de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais).

Autorizo a elaboração da Nota de Empenho da despesa em favor da empresa **VICTOR HUGO MOREIS DA CRUZ 15975310733**, inscrita no CNPJ sob o nº 40.744.390/0001-29, no valor de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e oitocentos reais):

Dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO.

Fonte: 01.19.01.04.122.0052.2022.3.3.90.39.00.157

Mangaratiba/RJ, 11 de Fevereiro de 2022.


NORBERTO ALEXANDRE DA SILVA MARQUES COSTA
SECRETÁRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS



RESOLUÇÃO Nº 01/2022

*“Dispõe sobre a Recondução
de Conselheiros”*

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mangaratiba – CMAS, no uso de suas atribuições legais, prevista na Lei Municipal nº44/1997 que criou o CMAS e Lei Municipal nº109 de 04 de junho de 1999 que dá nova redação à Lei de Criação do Conselho.

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, parágrafo 5º da Lei Municipal nº 109/1999 e o art. 2º, parágrafo 5º do Regimento Interno deste Conselho, que regulamenta: *“o mandato dos Conselheiros será de dois anos, sendo permitida a recondução por igual período”*

CONSIDERANDO a deliberação e aprovação deste Conselho Municipal em Reunião Ordinária, registrado na Ata nº2, realizada no dia 01 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil, representantes do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Mangaratiba para novo mandato, no período de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2024.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos – SMASDH
Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

Art. 2º - Designar a recondução dos Conselheiros Governamentais e da Sociedade Civil, representantes do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, em virtude da Pandemia Covid-19, deliberam e aprovam o cancelamento do Fórum Municipal que ocorreria no mês de fevereiro de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura.

Mangaratiba, 01 de fevereiro de 2022.


TÁSSIA DOS SANTOS GOMES
CPF: 112.227.267-77
Presidente do CMAS



EXPEDIENTE

Órgão Responsável:
Secretaria de Comunicação

Jornalistas Responsáveis:
Rafaela Neves
Nívea Marques
Caio Vettorazzi
Talita Girão

Edição e Revisão:
Jean Carlos Maia
Jessica Mendes Rodolfo
Livia B. de Barros Nobrega

Diagramação:
Claud Bernard Louzada

Fotografia:
Jonathan Abade
Renan Ferreira Vasconcellos

Impressão:
Secretaria de Comunicação

Versão Digital
www.mangaratiba.rj.gov.br/novoportal